

# Vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

---

Um panorama das **medidas mais urgentes**  
a serem tomadas para a adequação à LGPD

**CM**  
ADVOGADOS

Celso Cordeiro  
Marco Aurélio de Carvalho

# Obrigações e sanções

	Vigências das obrigações	Vigências das sanções
LGPD	16/08/2020	1º/08/2021
MP 959, art. 4º	03/05/2021	1º/08/2021
Aprovação da MP com prejuízo do art. 4º	18/09/2020	1º/08/2021

# Os principais motivos de urgência

---

1. Em primeiro lugar há o risco reputacional. A não adequação à LGPD poderá causar sérios danos à imagem da instituição perante um público cada vez mais crítico e exigente.
2. Revisão de todos os processos internos para identificação dos pontos críticos. Aqui estão inclusos tanto os processos de informática quanto os processos internos relacionados ao funcionamento da instituição, como o setor financeiro e de contratos e às atividades fim.
3. Há expressa citação na LGPD de que o *enforcement* será complementado pelos órgãos de proteção ao consumidor, que passarão a tutelar esses direitos sem prejuízo da atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, podendo aplicar medidas sancionatórias de natureza consumerista.
4. Recentemente o STF definiu o direito à proteção de dados pessoais como um direito fundamental autônomo (ADIs n. 6387, 6388, 6389, 6393, 6390). Certamente haverá responsabilização dos controladores e dos operadores por danos morais e materiais decorrentes do descumprimento das obrigações legais.
5. É um longo processo que deve ser iniciado o quanto antes. Será necessário mapear dados, adequar processos e treinar pessoal.
6. Grandes *players* do mercado, ao se adequarem, passam a cobrar a adequação dos terceiros com quem se relacionam.

# Providências mais urgentes

---

1. Revisão dos sistemas de tecnologia da informação utilizados e realização de teste de penetração.
2. Revisão de todos os processos internos para identificação dos pontos críticos. Aqui estão inclusos tanto os processos de informática quanto os processos internos relacionados ao funcionamento da instituição, como o setor financeiro e de contratos e às atividades fim, como obtenção de informações, elaboração e revisão de matérias, dentre outros.
3. Conscientização dos colaboradores e demonstração ao público das medidas de adequação que estão sendo tomadas.
4. A abertura de um canal de comunicação com os titulares para que possam contatar a instituição, mitigando assim o interesse de agir em possíveis demandas judiciais, vez que o Poder Judiciário pode exigir que os titulares primeiro esgotem as vias normais de solução do problema antes de ajuizarem ações judiciais.

**Estas são somente as medidas mais urgentes.** A adequação completa passa invariavelmente pelo mapeamento completo dos dados pessoais dentro da instituição, elaboração de um relatório de riscos, a tomada de decisões pela Diretoria acerca das adequações a serem feitas, a efetiva implementação das medidas de adequação e o treinamento do encarregado de dados e dos colaboradores.

**CM**  
**ADVOGADOS** | Celso Cordeiro  
Marco Aurélio de Carvalho

SÃO PAULO

Rua Diogo Moreira, 132, 6º andar • Pinheiros – SP • CEP 05423-010  
+55 (11) 3286.0704 / 3284.9239

RIBEIRÃO PRETO

Av. Braz Olaia Acosta, 727, 7º andar • Jd. Califórnia – SP • CEP 14026-040  
+55 (16) 3512.7177

[www.celsocordeiroadv.com.br](http://www.celsocordeiroadv.com.br)